

**Infrações decorrentes do transporte e descarte irregulares de resíduos previstos nas Leis Municipais nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002 e nº 14.803, de 26 de junho de 2008**

PRECEITO LEGAL VIOLADO		
LEI Nº	ARTIGO/§/INCISO	RESUMO DO TEXTO
13.478/2002	Art. 141 § 1º	Disposição dos resíduos pelos Grandes Geradores nos locais próprios da coleta de resíduos domiciliares.
	Art. 151	Disposição de resíduos fora do horário de coleta.
	Art. 153	Fica vedada a execução, pelos munícipes-usuários, da coleta regular de resíduos de qualquer natureza.
	Art. 160	É proibido expor, lançar ou depositar quaisquer objetos em áreas e logradouros públicos.
	Art. 161	É proibido o depósito de resíduos em áreas e logradouros públicos acima de 50 (cinquenta) quilogramas.
	Art. 162	É proibido lançar ou atirar em áreas e logradouros públicos resíduos de qualquer natureza.
	Art. 165	O transporte em veículos de resíduos provocando derramamento.
	Art. 169 Inc. V	Realizar triagem ou catação no lixo fora de condições e regras desta lei e da regulamentação pertinente.
	Art. 169 Inc. VI	Atear fogo ao lixo.
14.803/2008	Art. 18	Os transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos sem cadastro.
	Art. 18 § 2º	Proibido o transporte de resíduos com capacidade elevada (caçamba coroadada; utilização de chapas).
	Art. 18 § 3º	Transporte de resíduos sem dispositivo de cobertura.
	Art. 18 § 6º	Transporte sem o porte obrigatório do Controle de Transporte de Resíduos - C.T.R.
	Art. 20	Caçamba fora de padrão.
	Art. 29 § Único	Qualquer ação ou omissão que obste o pleno exercício da ação fiscalizatória sujeitará à penalidade prevista no Anexo I desta Lei